



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 433/93

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar aplicações financeiras,

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar aplicações financeiras em Bancos, de recursos recebidos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - dentro do exercício financeiro de 1.993 num prazo de 06 (seis) meses; devendo o Executivo Municipal expirado o prazo acima, a contar da data desta Lei, enviar outro Projeto de Lei, para a devida apreciação do Legislativo Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de janeiro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 17 de março 1993.

Baroncio Bezerra Cabral

Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal